ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo Nº: 050/97 Data 25/ 11/ 1997

Nome: Vereadores: ÉLIO FRANCISCO SPANHOL
SILVESTRE CORDONE

la: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 040/97

to: TORNA OBRIGATORIO O USO DE LETRA DE FORMA, DATILOGRAFADA OU INFORMATIZADA, NAS RECEITAS MEDICAS OU ODONTOLOGICAS DENTRO DO MUNICIPIO DE ERECHIM E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 15 DEZEMBRO 1997
Silvécio Fortunato
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 25.11.1997

PROTOCOLO: 25.11.1997

LIDO EM PLENARIO, NA SESSAO ORDINARIA DO DIA 01 DE DEZEMBRO DE 1.997, E APOS ENCAMINHA-SE A APRECIAÇAO DA COMISSAO DE JUSTIÇA E REDAÇAO: 01.12.1997

PARECER:

CONSTITUCIONAL

SESSÃO ORDINÁRIA:

15.12.1997

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 001

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 15 DEZEMBRO 1997

Silverio Fortunato
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA
Protocolo n.º 050/97 Data 25 11 97
PRESIDENTE

Erechim, 19 de novembro 1997

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 040/97

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA
DETERMINO A LEITURA EM PLENARIO, NA SESSAO PLENARIA ORDINARIA DO DIA 01 DE DEZEMBRO DE 1.997, E APOS ENCAMINHA-SE À APRECIAÇAO DA COMISSAO DE JUSTIÇA E REDAÇAO.-

TORNA OBRIGATÓRIO O USO DE LETRA DE FORMA, DATILOGRAFADA OU INFORMATIZADA, NAS RECEITAS MÉDICAS E ODONTOLÓGICAS DENTRO DO MUNICÍPIO DE ERECHIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Ao Vereador: Luiz D. S. de Brito
Para Relatar
Data: 03/12/97

.....
Vereador Valdemar Artur Loch
Presidente da Comissão de Justiça e Redação.

1 - Mensagem de encaminhamento

2 - Justificativa

3 - Projeto de Lei Legislativo

Ver. ELIO FRANCISCO SPANHOL
Partido dos Trabalhadores

Ver. SILVESTRE CORDONE
PDT

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 002

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

O vereador abaixo-assinado, devidamente amparado na Lei Orgânica do Município, encaminha, para a tramitação legal, o presente Projeto de Lei Legislativo, pelo qual torna obrigatório o uso de letra de forma, datilografada ou informatizada, nas receitas médicas e odontológicas dentro do município de Erechim, e dá outras providências.

Fls. 003

JUSTIFICATIVA

Em nosso município todos são sabedores das dificuldades que os profissionais das farmácias possuem para entender as receitas pescritas pelos profissionais da medicina, e, muitas vezes, pelos odontólogos. Também é notório que a caligrafia, tão peculiar dos médicos, é praticamente ilegível para a maioria das pessoas.

Isto posto, existe ainda outra preocupação frente a esta realidade, que é o risco do paciente receber um medicamento errado, ou uma quantidade a ser ministrada erroneamente pelo farmacêutico, por este se enganar com o indicado, devido a causa já citada acima.

Cabe ressaltar que esses casos acontecem, e muitas vezes causam problemas aos pacientes, que poderiam ser muito bem evitados. Entendemos, que, com uma receita perfeitamente legível, todos sairão ganhando.

O profissional (principalmente da área médica), que terá mais tranqüilidade, além de tempo, pois não precisará dar várias explicações até que seja entendido o medicamento ou a dose proposta, e o paciente que deixará de correr os riscos que hoje todos nós enfrentamos através do problema que apresentamos.

Por fim, ressaltamos que no primeiro semestre deste ano, o vereador da bancada do PDT, Silvestre Cordone, já demonstrou preocupação nesse sentido, sendo que, para tanto, apresentou requerimento nesta casa, solicitando o que reiteramos neste Projeto de Lei.

Fls. 004

Assim sendo, Sr. Presidente e demais Vereadores , esperamos pela análise dos senhores, e que possamos levar a nossa comunidade mais esse benefício.

Sala de Sessões, 19 de novembro de 1997

Ver. ELIO FRANCISCO SPANHOL
Partido dos Trabalhadores

Ver. SILVESTRE CORDONE
PDT

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fl. 005

Exmo Sr.
Vereador Silvério Fortunato
D.D. Presidente do Poder Legislativo
Erechim\RS

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 040/97

TORNA OBRIGATÓRIO O USO DE LETRA DE FORMA, DATILOGRAFADA OU INFORMATIZADA, NAS RECEITAS MÉDICAS E ODONTOLÓGICAS DENTRO DO MUNICÍPIO DE ERECHIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1° - As receitas médicas e odontológicas, certidões de óbito, requisições e pescrições emitidas por profissionais da área da saúde, deverão ser em letra de forma, datilografada ou informatizada.

Parágrafo Único - Os documentos de que trata este artigo deverão ser carimbados, datados e assinados, contendo inclusive os números do CRM ou CRO do profissional.

Art. 2° - Ao descumprimento da presente Lei, fica estipulada multa de 100 UFIRs por infração.

Art. 3° - A fiscalização e autuação será de responsabilidade do Município de Erechim, através da Secretaria da Saúde.

Art. 4° - Os recursos obtidos com as infrações serão destinados as entidades assistenciais devidamente legalizadas no Município.

006

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 19 de novembro 1997

Ver. ELIO FRANCISCO SPANHOL
Partido dos Trabalhadores

Ver. SILVESTRE CORDONE
PDT

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 007

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROTOCOLO Nº:

PROCESSO Nº: 050/97

AUTOR: Vereadores ÉLIO FRANCISCO SPANHOL
SILVESTRE CORDONE

MATÉRIA: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 040/97

EMENTA: TORNA OBRIGATORIO O USO DE LETRA DE FORMA DATILOGRAFADA OU INFORMATIZADA, NAS RECEITAS MEDICAS E ODONTOLOGICAS, DENTRO DO MUNICIPIO DE ERECHIM, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 15 DEZEMBRO 1997
Silverio Fortunato
Presidente

RELATOR: LUIZ D. S. DE BRITO

PARECER: C O N S T I T U C I O N A L

Ao concluirmos a análise do presente Projeto de Lei Legislativo, opinamos por sua CONSTITUCIONALIDADE , por estar devidamente amparado na atual Legislação.

Encaminhamos o presente Parecer aos demais membros da Comissão e posteriormente ao Plenário para que siga em seus trâmites Regimentais.

CÂMARA MUNICIPAL , 12 de Dezembro de 1997.

LUIZ D. S. DE BRITO
Vereador Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 15 / 12 / 1997
PRESIDENTE

ACOMPANHAM O PARECER:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

284/97 - ZB

Erechim, RS, 16 de Dezembro de 1.997.

Prezado Senhor:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através do presente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que esta Casa de representação popular esteve reunida em Sessão Ordinária na data de 15 de Dezembro/97, oportunidade em que tramitou na pauta da Ordem do Dia, os expedientes abaixo relacionados e anexados a presente para os devidos fins.

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 040/97
Autoria Vereadores ELIO FRANCISCO SPANHOL e SILVESTRE CORDONE
Torna obrigatório o uso de letra de forma, datilografada ou informatizada, nas receitas médicas ou odontológicas dentro do Município de Erechim e dá outras providências.

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 041/97
Autoria Ver. **JAIR LOSS**
Denomina artéria em nossa cidade de FRANCISCO MAGNUS SPERHACKE.

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 042/97
Autoria Ver. **CARLINDA POLETTO FARINA**
Denomina artória de nossa cidade de **"JOÃO GABRIEL APARÍCIO GOMES"**

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 043/97
Autoria Ver. **CARLINDA POLETTO FARINA**
Denomina 'CENTRO ESPORTIVO E EDUCATIVO BERNARDO COAN", junto à escola Estadual de 1º Grau Antonio Burin.

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 044/97
Autoria Ver. **VALDEMAR ARTUR LOCH**
Denomina artéria em nossa cidade de "JOÃO TONIN".

Esta Presidência informa que os referidos expedientes acima citados foram **APROVADOS** pelo Plenário.

Certos de sua atenção, aproveitamos o ensejo para renovar votos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

Vereador **SILVERIO FORTUNATO**
Presidente da Câmara de Vereadores

Exmo. Sr.
LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
DD. Prefeito Municipal
Nesta

v. Comandante Salomoni, s/nº - Caixa Postal, 613 - Fones: (054) 321.4833 e 321.4871 - Fax: (054) 522.2979 - Cep 99.700-000 - Erechim - RS

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

LEI no. 3.021, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1997.

TORNA OBRIGATÓRIO O USO DE LETRA DE FORMA, DATILOGRAFADA OU INFORMATIZADA, NAS RECEITAS MÉDICAS E ODONTOLÓGICAS DENTRO DO MUNICÍPIO DE ERECHIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - As receitas médicas e odontológicas, certidões de óbito, requisições e prescrições emitidas por profissionais da área da saúde, deverão ser em letra de forma, datilografada ou informatizada.

Parágrafo Único - Os documentos de que trata este artigo deverão ser carimbados, datados e assinados, contendo inclusive os números do CRM ou CRO do profissional.

Art. 2o. - Ao descumprimento da presente Lei, fica estipulada multa de 100 (cem) UFIRs por infração.

Art. 3o. - A fiscalização e autuação será de responsabilidade do Município de Erechim através da Secretaria da Saúde.

Art. 4o. - Os recursos obtidos com as infrações serão destinados às entidades assistenciais devidamente legalizadas no Município.

Art. 5o. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ERECHIM, 23 DE DEZEMBRO DE 1997.

Hschmidt

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
Data supra.

DOUGLAS LUIS SANTIN
Sec. Mun. de Administração